
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002933
INTERESSADO: Escola Dinâmica
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.39/2017

1. Histórico

A **Escola Dinâmica** mantida pela Santana & Pinheiro Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 37.660.941/0001-61, localizada na Av. Mato Grosso, N. 903, Centro, em Minaçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Certidão negativa de ações criminais, fls. 05/06;
- ✓ Portaria de autorização, fls. 07/11;
- ✓ Regimento escolar, fls. 12/23;
- ✓ Pessoal discente, fl. 24;
- ✓ Conselho de classe, fls. 25/26;
- ✓ Currículo pleno, fls. 27/30;
- ✓ Promoção, fl. 31;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 32/36;
- ✓ Escritura escolar e arquivo, fl. 37;
- ✓ Incineração, fls. 38/39
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos docentes, fl. 40;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 41/44;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 45/53;
- ✓ Diretrizes da prática pedagógica, fls. 54/94;
- ✓ Programa curricular da educação infantil, fls. 95/101;
- ✓ Matriz curricular, fls. 102/103;
- ✓ Calendário, fl. 104;
- ✓ Proposta de ações de melhoria, fls. 105/109;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002933
INTERESSADO: Escola Dinâmica
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

- ✓ Acervo, fls. 110/119;
- ✓ Nominata, fls. 120/123;
- ✓ Espaço por alunos, fl. 124;
- ✓ Informações e dados de matriculados, transferido e promovidos, fls. 125/126;
- ✓ Projeto escola leitora, fls. 129/130;
- ✓ Laudo técnico, fls. 131/132;
- ✓ CNPJ, fl. 133.

2. Análise

A **Escola Dinâmica** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 988/2013 com vigência de até 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, porém a escola possui dois pátios, um coberto o outro descoberto.
2. Em relação ao acervo bibliográfico está anexada aos autos das fls. 110/119.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 26, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas, no artigo 82 o descarte de documento é feito através de incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002933
INTERESSADO: Escola Dinâmica
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Dinamica**, localizada na Av. Mato Grosso esquina com a Rua 09, N. 903, Centro, em Minaçu/GO, mantida pela Santana & Pinheiro Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o N. 37.660.941/0001-61, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - “Art. 84 – (...)
 - (...)
 - II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002933
INTERESSADO: Escola Dinâmica
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

- ✓ **Adequar** o art. 26, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o Art. 82 ao do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002933
INTERESSADO: Escola Dinâmica
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.


Elcival José de Souza Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR UNANIMIDADE	
NA SEÇÃO DINÂMICA	
VOTO N.º 03/2017	
GOIÂNIA, 03 de 02 de 2017	
PRESIDENTE 	